

Ata da Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciação, discussão e votação, da  
Comissão do Parecer que aprecia as Contas da Prefeitura do Município de Feira Nova - PE do ano de 2016, gestão do ex-Prefeito Nicodemos Ferreira de Barros. No dia 10 de fevereiro de 2020 às 10:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Feira Nova, situada na Avenida Getúlio Vargas número 51 nesta cidade, realizou-se a reunião da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, convocada na forma regimental, que compareceram os membros desta Comissão, Vereador Bruno Chaves Travassos de Santana - Presidente, Vereador Rafael Cândido da Silva - Secretário e Rldgo; Vereador José Valdo da Góis - dgo; Vereador José Valdo da Góis - dgo; Vereador Membro. Estando número legal da reunião (regimento) dgo, regimental, o Presidente Bruno Chaves Travassos de Santana deu início aos trabalhos da Comissão. O Presidente informou que esta Comissão recebeu as contas da Prefeitura Municipal de Feira Nova - PE do ano de 2016, Processo TCE nº 17100109-6, cujo Parecer Preliminar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pede a Aprazível com ressalvas. Em seguida o Presidente designou o Vereador Rafael Cândido da Silva para ser o Relator da matéria e entregou aos presentes cópias do Parecer do TCE/PE para conhecimento do teor da decisão do tribunal, pediu ao relator que tomasse todas medidas regimentais e jurídicas para votarmos a matéria e a Comissão dentro das prazos regimentais, para só depois a matéria seguir para a Secretaria Geral da Casa e a Presidência colocar a matéria na pauta de votação do Plenário. O Rldgo Vereador Rafael Cândido da Silva assumiu o compromisso de relatar e entregar seu relatório o mais breve possível. Após o Presidente da Comissão facultou a palavra, como ninguém fizeram.

da mesma deu por encerrada a reunião.

Bruno Wright L. da Costa

Rafael Cândido da Silveira



C.I.

344





# Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

C. I.

47

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

**Da Comissão de Finanças e  
Orçamento, sobre às Contas Anuais da  
Prefeitura Municipal de Feira Nova/PE,  
relativas ao exercício financeiro de  
2016.**

É com muita alegria, na qualidade de relator, designado pelo Presidente desta Comissão, o vereador Bruno Chaves Travassos de Santana, que venho apresentar perante esta douta Comissão de Finanças e Orçamento, o relatório demonstrado em parecer, que versa sobre as contas da Prefeitura Municipal de Feira Nova/PE, relativo ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do ex-Prefeito Dr. Nicodemos Ferreira de Barros.

A prestação de contas da prefeitura, faz referência ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, processo **TCE-PE Nº 17100109-6**, encaminhada a esta Casa pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Submetido aos critérios estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Tribunal e demais instrumentos legais, vem, esta Comissão, emitir o Relatório sobre as referidas Contas Municipais, e, ao final concluindo, depois de analisado o PARECER emitido.



C. I.

248

2018

### **1 - DO RELATÓRIO E DOS FUNDAMENTOS**

#### **I.1 - Do procedimento no julgamento das contas**

Os Tribunais de Contas analisam e emitem pareceres em processo que tratam das contas anuais prestadas pelo Prefeito. A lei preceitua que é de competência do Tribunal, em efetivo auxílio ao controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, emitir parecer sobre as contas anuais.

A apreciação tem por objetivo de evidenciar se o balanço anual e os demais demonstrativos do Município, refletiu adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro, levando em conta se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade à administração pública.

A partir da entrega da prestação de contas pelo Executivo Municipal, o TCE tem 60 dias para apreciar e encaminhar o parecer prévio ao Legislativo, a quem cabe, aprovar ou rejeitar a matéria. Destaca-se que o Tribunal de Contas tem função auxiliar, dando a sua opinião sobre o que analisou. Mas, soberanamente, quem decide sobre a regularidade ou não das contas, com legal atribuição de julgar é a Câmara Municipal.

A prestação de contas é um documento que enseja a reunião de resultados apreciados em receitas e despesas, envolvendo os atos e procedimentos dos ordenadores de despesas constituídos nos Poderes Executivo e Legislativo. O parecer apresenta uma apreciação geral e fundamentada da gestão financeira, patrimonial e orçamentária do ano e demonstra se o Balanço Geral foi adequado com a posição do Município em 31 de dezembro do pretérito exercício. Emitido pelos Conselheiros do Egrégio Tribunal de Contas, os membros do Legislativo, podem acompanhar o parecer favorável à aprovação ou não, através da decisão de 2/3 dos parlamentares.



49  
M. G.

De certo que o Tribunal de Contas é órgão auxiliar e consultivo, dando suporte aos membros do Legislativo, no julgamento das contas, bem como é verdade que a administração pública, na sua arte de gestão, governa por força de uma outorga dos governados, por um cidadão investido em uma função de liderança. E, quando esse governo pecar diante de suas atribuições, será responsabilizado por seus atos e ações. Do outro lado, permeado pela boa gestão dos interesses públicos, a atuação do gestor público, se sujeita a certos controles. No caso em tela, a fiscalização dos atos do Poder Executivo é realizado pela Câmara Municipal.

### **1.2 – Das contas apresentadas pelo Poder Executivo**

Devidamente Notificado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), o então prefeito Dr. Nicodemos Ferreira de Barros, apresentou tempestivamente defesa prévia, o que foi suficiente para demonstrar documentos e informações que ensejaram sua aprovação, embora com ressalvas, e, sem precisar de recursos perante o egrégio Tribunal.

Inicialmente, é importante deixar claro que o Município de Feira Nova, demonstrou o cumprimento de todos os índices constitucionais, em especial os investimentos mínimos em saúde, educação e o pagamento das contribuições previdenciárias do regime geral (INSS) e do regime próprio (FEIRAPREV), o que sequer foi vergastado no parecer prévio, datado de 15 de outubro de 2019.

No entanto, dadas as circunstâncias de análise da defesa apresentada, remanesceu apenas 01 (um) item, que trata do **limite da despesa com pessoal**.

Não obstante a tão somente a esse ponto supracitado (despesa com pessoal), todos os demais itens apontados pela auditoria, foram pontualmente



# Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

C. I.

combatidos na ocasião da defesa perante o Tribunal, e que são passíveis de correções, geralmente denominadas de falhas formais e que não ensejam rejeições de contas, tanto que o próprio tribunal tece algumas determinações que são tomadas no decorrer da gestão.

No entanto, os itens que persistiram foram acatados pelo Relator Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, onde, ao emitir parecer, assim se posicionou:

**CONSIDERANDO** que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública;

**CONSIDERANDO** que a análise do presente processo não se confunde com as contas de gestão (art. 70, inc. II, CF/88);

**CONSIDERANDO** que, em parte, as falhas relativas ao planejamento orçamentário e às inconsistências contábeis foram sanadas pela defesa, sendo, o remanescente, representatividade que enseja determinações para correção;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura descumpriu o limite da Despesa Total com Pessoal (54%) descumpriu o limite da Despesa Total com Pessoal (54%) nos 03 quadrimestres de 2016 (1ºQ/2016 – 59,27%; 2ºQ/2016 – 60,50%; e 3ºQ/2016 – 55,45%);

**CONSIDERANDO** que o descumprimento do limite com Despesas com Pessoal pode caracterizar infração administrativa contra as leis de finanças públicas (art. 5º, inc. IV da Lei Federal n.º 10.028/2000), cuja responsabilidade é processada no bojo de um processo específico (art. 21, inc. III da Lei Orgânica deste Tribunal – Lei Estadual n.º 12.600/04), Processo de Gestão Fiscal, por força do § 2º do art. 5º da Lei Federal n.º 10.028/2000, c/c Resolução TC n.º 30/2015; e para tanto, foi formalizado o Processo TCE-PE n.º 1821477-0 (pendente de julgamento);

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “, conforme aplicação **Moderado**” de metodologia de levantamento do ITMPE;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Feira Nova a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). Nicodemos Ferreira De Barros, relativas ao exercício financeiro de 2016.

## I.III – Da Análise Prévia pela Comissão de Orçamento



Ao realizar a avaliação da prestação de Contas do exercício financeiro de 2016, esta Comissão, analisando o seu bojo, emitiu notificação ao então chefe do Executivo Municipal, na pessoa do ordenador da despesa e responsável, o ex-Prefeito Dr. Nicodemos Ferreira de Barros, para, querendo, se manifestar para que fossem apresentadas informações que achava necessária e oportunamente cabível. Notificado, o mesmo tempestivamente, apresentou informações, que passaram a fazer parte integrante do processo de prestação de contas que demonstrou estarem corretas as mesmas.

### **2 - Da análise pela Comissão de Orçamento**

#### **2.1 – Das informações prestadas à Comissão pelo ex-Prefeito**

##### **2.1.1 – Dos dados**

Depois de analisadas as informações demonstradas pelo ex-Prefeito, restou verificado que foram sanadas as inconsistências previamente apresentadas pelo próprio TCE-PE, estando as mesmas legalmente aprovadas com ressalvas.

Por tudo exposto e tempestivamente demonstrado, na condição de Relator desta Comissão, evidenciam-se presentes as razões incontestáveis, opinando para que se aprove o parecer prévio do egrégio Tribunal de Contas, esperando a anuência dos demais pares, para aprovar as contas do então chefe do Poder Executivo Municipal, ex-prefeito Dr. Nicodemos Ferreira de Barros, ordenador de despesa do exercício financeiro de 2016.

#### **3 - Da conclusão:**



# Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Morais Pereira

C. I.

52

Assim, concluímos nosso parecer como favorável pela aprovação das contas prestadas pelo ex-prefeito, que governou o Executivo Municipal de Feira Nova no exercício Financeiro de 2016, apresentando o Decreto Legislativo em anexo.

Os vereadores membros que compõem esta Comissão Finanças e Orçamento, votaram de acordo com o vereador Relator.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2020.

*Bruno Chaves + de Santana*  
**Bruno Chaves Travassos de Santana**

Presidente

*Rafael Cândido*  
**Rafael Cândido da Silva**

Secretário

*José Eraldo Ferreira*  
**José Eraldo Ferreira**

Membro



# Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

C. I.

53

*[Handwritten signature]*

## RESULTADO DA VOTAÇÃO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 10 de fevereiro de 2020, às 10:00 horas, por unanimidade vota com o parecer do Relator, pela **emissão de Projeto de Resolução** para a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do Prefeito, Sr. **NICODEMOS FERREIRA DE BARROS**, relativa ao exercício financeiro de 2016, em conformidade com o parecer do Tribunal de Contas do Estado, que emitiu parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das contas do mencionado exercício financeiro.

Feira Nova/PE, 20 de março de 2020

*[Signature]*  
RAFAEL CÁNDIDO DA SILVA

SECRETÁRIO

*[Signature]*  
JOSE HERALDO FERREIRA

MEMBRO

*[Signature]*  
BRUNO CHAVES TRAVASSOS DE SANTANA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



# Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020

C. I.

54  
Sergio

**EMENTA:** "Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado para **APROVAR, COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Prefeito, Sr. Nicodemos Ferreira de Barros, relativa ao exercício financeiro de 2016"

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**, no uso de suas atribuições. Especialmente amparado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Feira Nova, emiti a seguinte resolução:

**Artigo 1º** - Fica Aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado para **APROVAR, COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Prefeito, Sr. Nicodemos Ferreira de Barros, relativa ao exercício financeiro de 2016.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira Nova/PE, 20 de março de 2020.

Rafael  
RAFAEL CÁNDIDO DA SILVA

SECRETÁRIO

JOSÉ ERALDO FERREIRA

MEMBRO

Bruno Chaves Travassos de Santana  
BRUNO CHAVES TRAVASSOS DE SANTANA

PRESIDENTE DA COMISSÃO FINANÇA E ORÇAMENTO

desejaram um bom dia a todos, ainda facultada a palavra 74  
e não sendo mais usada, a senhora Presidenta agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, marcando a data para o dia 25 de agosto de 2020.

Esg

Bruno Viegas de Santana

Rafael Cândido da Silva

Ata da 3ª Reunião Ordinária do 2º período do quarto ano legislativo da Câmara Municipal de Feira Nova - PE. Realizada no dia 25 de agosto de 2020 às 10:00 horas da manhã, no Plenário José Alves Auta situado na Avenida Waldemir Gomes da Silva, número 51, nesta cidade. Foi declarada aberta, sob invocação regimental, a reunião ordinária sob a Presidência da Senhora Vereadora Edimilce Cândido Gonçalo Pereira, secretariado pelos Vereadores Bruno Chaves Travassos de Santana - 1º Secretário e Rafael Cândido da Silva - 2º Secretário, estiveram presentes os vereadores, Maria Roselane Guilherme Costa, Antônio Sustiano de Melo Júnior, José Manoel da Silva, Maria Lucia Bonfaga, Amaro Súcio Ramalho de Souza, Josenildo Taurino de Paula e José Evaldo Ferreira. Registrando-se a ausência do Vereador José Araújo Lima Simões por motivo de doença. Iniciando os trabalhos do dia, havendo número legal, a senhora Presidenta na forma regimental no artigo 85, leu o seguinte trecho bíblico em Salmos, Capítulo 16, versículo 7 que diz: O Senhor dos Exércitos está conosco; o Deus de Jacó é o nosso refúgio. Continuando com os trabalhos a senhora Presidenta ordenou me escriturária do legislativo a efetuar a leitura da ata anterior que apensada e achada conforme foi aprovada por unanimidade. Em seguida a senhora Presidenta apresentou ao plenário o Parecer Pre-

74

63

64

rio, dado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e autorizou o 1º Secretário a proceder a leitura, o qual se refere a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Feira Nova exercicio financeiro do ano de 2016, Processo TCE-PE nº 17100109-6 que teve como ordenador de despesas o ex-Prefeito do Município de Feira Nova, senhor Nicodemos Ferreira de Barros, recomendando a Câmara Municipal de Feira Nova a aprovação das contas com ressalvas, vindo com o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos sendo a favor do Parecer Prelório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Procedido, prosseguiu, a Senhora Presidente apresentou ao plenário o Ofício nº 1/2020 do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos e autorizou o 1º Secretário a proceder a leitura, o qual recebeu nesta data o Processo TCE-PE nº 17100109-6, informou ao Vereador Rafael Cândido da Silva, membro desta Comissão que o mesmo foi nomeado Relator ao referido processo, cujo parecer será submetido a julgamento pela Casa Legislativa. Logo após a Senhora Presidente convidou o Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos, o senhor Rafael Cândido da Silva, para proceder a leitura do Parecer dado pela Comissão. Em seguida usou da palavra o Relator o senhor Rafael Cândido da Silva, cumprimentou a Senhora Presidente, aos Vereadores, a todos presentes, aos ouvintes da rádio FM Feira Nova e aos internautas das redes sociais, dizendo que, depois de analisadas as informações demonstradas pelo ex-Prefeito, esteve verificado que foram sacramentadas as inconsistências previamente apresentadas pelo próprio TCE-PE, estando as mesmas

legalmente aprovadas com ressalvas. Portanto, expõe-se, tempestivamente demonstrado, na condição de Relator, desta Comissão, evidentiam-se presentes as razões incontestáveis, opinando para que se aprove o parecer prévio do egrégio Tribunal de Contas, esperando aaudição, anuência dos demais pares, para aprovar as contas do então chefe do Poder Executivo Municipal, ex-Prefeito Mr. Nicodemus Ferreira de Barros, ordenador de despesa, do exercício financeiro de 2016. Esta conclusão: Assim, concluimos nosso parecer como favorável pela aprovação das contas prestadas pelo ex-Prefeito, que governou o Executivo Municipal de Feira Nova no exercício financeiro de 2016, apresentando o Decreto Legislativo em anexo. Os vereadores membros que compõem esta Comissão Financeira e Orçamentária votaram de acordo com o Vereador Relator. Após a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos, a senhora Presidenta facultou a palavra aos vereadores, dando cinco minutos para cada vereador e dez minutos para os líderes, onde usou da mesma o senhor Vereador Bruno Charles Travassos de Santana, cumprimentou a Presidente, aos vereadores, a todos presentes, aos ouvintes da rádio FM Feira Nova e aos interlocutores das redes sociais, dizendo que é com muita honra que faz parte dessa votação que contribui e ficou marcado na história de Feira Nova o ex-Prefeito Nicodemus Ferreira, onde fez uma política limpa, uma excelente gestão, compromisso com o povo e o financeiro, onde deixou regular a prefeitura, saiu de cabeca erguida deixando as contas da prefeitura toda equilibrada para que o sucessor ao chegar pode assumir e tomar o barco, diz que se senti feliz em participar dessa votação, que mais uma conta que chega

a casa do ex-Prefeito Nicodemos Ferreira e fala que já foram seis contas aprovadas e isso só mostra o quanto ele te digo, foi responsável, afirma o quanto se orgulha em poder representar e trazer a sua bandeira para esta casa, o ex-Prefeito Nicodemos Ferreira assim como ele também, sempre buscou melhorias a população feiranoense e diz que acredita que esta também será aprovada e isto ficará marcado nos corações dos feiranoenses. Usando palavra o Vereador Rafael Cândido da Silva, cumprimentou a senhora Presidenta, aos Vereadores, a todos presentes, e aos integrantes das redes sociais, dizendo que faz as palavras do Vereador Bruno Chaves suas, onde via uma gestão comprometida onde iniciou em 2009 com a saudosa ex-Prefeita Marilene Chaves e terminou com o ex-Prefeito Nicodemos Ferreira em 2016, o mesmo alega ter participado de várias reuniões onde via farinho, competência e dedicação com os recursos públicos, principalmente nas licitações, matas fiscais, educação e saúde. O mesmo diz que lesbastidigo, eles estavam sempre fiscalizando os gastos e tentando reduzir ao máximo possível e assim afirma que a gestão anterior deixou seu legado, não só na primeira conta que tem sido aprovada como ressalvas, o mesmo diz que existem a necessidade de contratar pessoas, exemplo do coveiro que tem só um e que ao contratar isso vai para o limite de pessoas, com as ruas sendo calcadas é necessário contratar mais pessoas e isto mostra que não houve super faturamento, isso só mostra a honestidade do ex-gestor, fica a dica, que cabe a cada um exercer seu

honestidade e competência, o mesmo deixa seu 76 C.I.  
tó de aplausos para o ex Prefeito Nicodemus Ferreira e 67  
que tinha delícia para os outros Prefeitos. Isto que não é  
ministério público é isso e o que fica é o legado que  
deixa para os filhos e agradece a fala. Usou da palavra  
o Vereador José Manoel da Silva, cumprimentava se-  
nhora Presidenta, aos Vereadores, a todos presentes e aos  
internautas das redes sociais, dizendo que está feliz  
em fazer parte da gestão do ex Prefeito Nicodemus  
Ferreira, onde honrou seu compromisso, o mesmo  
fala que ao ouvir os canais de notícias o que ver  
é corrupção no país e diz ser grato a Deus por  
senhor Nicodemus Ferreira ter feito a diferença e  
deixa seu parabéns ao ex Prefeito e diz acreditar  
que vai ser mais vez apontada essa conta, nomin  
agradece a sua fala. Ainda facultada a palavra  
e não sendo mais usada, a senhora Presidenta  
submeteu em votação secreta e esclareceu como se-  
ria a votação. O (velho) digo, Vereador que votar no "SIM"  
está a favor do Parecer Prévio do Tribunal de Contas  
e do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos  
e o Vereador que votar no "NÃO" está contra o Pa-  
recer Prévio do Tribunal de Contas e do Parecer da Co-  
missão de Finanças e Orçamentos. Para iniciar a  
votação secreta a senhora Presidenta contou as orange  
cedulas na presença de todos e mandou colocar a  
uma mesa do Plenário para receber as cédulas. Po-  
go após a explicação a senhora Presidente comu-  
nicou que iria fazer a chamada nominalmente  
dos Vereadores para exercer o direito de votar nos  
referidos pareceres, referente a Prestação de Contas  
da Prefeitura Municipal, exercício de 2016, Proces-  
so TCE PE nº 17100109-6. De acordo com a seguin-  
te ordem: Primeiro. O Vereador José Braldo Ferrei-

ra, Segundo - O Vereador Josenildo Taurino de Paiva,  
Terceiro - O Vereador Amaro Búcio Romalho de Góis  
ta - A Vereadora Maria Búcia Brilhosa, Quarto - O Verea-  
dor Josué Manoel da Silva, Quinto - O Vereador Antônio  
Salustiano de Melo Júnior, Sétima - A Vereadora Maria  
Roselane Guilherme Costa, Oitavo - O Vereador Rafael Can-  
dido da Silva, Nono - O Vereador Bruno Chaves Travass-  
os de Santana, a Senhora Presidente passou a Presi-  
dência da Mesa para o 1º Secretário Bruno Chaves pri-  
meiro que puderse exerce o seu direito de votar, sendo as  
votadas 11, a Décima - A Vereadora Edinilce Cândida Gon-  
çaga Pereira. Após ter votado a Senhora Presidente res-  
sumiu a Presidência e explicou que o Décimo pri-  
meiro - O Vereador José Araújo Lima Simão está au-  
rente por motivo de doença. Terminada a votação  
a Senhora Presidente comunicou os Vereadores Antô-  
nio Salustiano de Melo Júnior e Amaro Búcio Roma-  
lho de Góis, para serem escrutinadores para contar os  
votos da urna. Reaberta a urna verificou-se o seguin-  
te resultado: 06 (seis) votos "SIM" a favor do Parecer  
Preliminar do Tribunal de Contas e o Parecer da Comissão  
de Finanças e Orçamentos e 04 (quatro) votos "NÃO"  
contra o Parecer Preliminar do Tribunal de Contas e o Pa-  
recer da Comissão de Finanças e Orçamentos. Em  
seguida a Senhora Presidente comunicou que o  
Parecer Preliminar do Tribunal de Contas referente as  
Contas do ex-Prefeito, Senhor Nicodemos Ferreira  
de Barros, exercício do ano de 2016 e o Parecer  
da Comissão de Finanças e Orçamentos, foram  
aprovados por 06 (seis) votos a favor e 04 (qua-  
tro) votos contra, em fim as contas do ex-Pre-  
feito, Senhor Nicodemos Ferreira de Barros foi apro-  
vada com sessenta e cinco votos. Encerrado o expediente  
do dia a Senhora Presidente aguardou o compa-

169

recimento de todos e deu por encerrada a reunião, mandando outra para o dia 28 de agosto de 2020, às 10:00 horas. Foi, Maria Rosânia Ferreira Gomzaga, Assistência Social, Assistente do Plenário desta Casa, elaborou a presente ata que vai assinada / riscada pela Presidente Edinilce Cândido Gomzaga Pereira, o 1º Secretário Bruno Chaves Travassos de Santana e o 2º Secretário Rafael Cândido da Silva.

Escr

Bruno Chaves X - M. Santana  
Rafael Cândido da Silva.

Ata da 4ª Reunião Ordinária do 2º período do quarto ano legislativo da Câmara Municipal de Feira Nova - PE Realizada no dia 28 de agosto de 2020 às 10:00 horas da manhã, no plenário José Alves Dutra, situado na Avenida Italdenice Gomes da Silva número 51, nesta cidade. Foi declarada aberta sob intimação regimental a reunião ordinária sob a Presidência da Senhora Vereadora Edinilce Cândido Gomzaga Pereira, secretariado pelos Vereadores Bruno Chaves Travassos de Santana - 1º Secretário e Rafael Cândido da Silva - 2º Secretário, estiveram presentes os Vereadores, Maria Roselane Guilherme Costa, Antônio Salustiano de Melo Júnior, Amaro Búcio Rinaldo de Góis, José Alívio Simão, José Emanuel da Silva, Maria Lúcia Barroso, Jenílde Taurino de Paula e José Haroldo Ferreira. Iniciando os trabalhos batendo número legal a Senhora Presidenta na forma regimental no artigo 85, leu o seguinte trecho bíblico em Mateus, Capítulo 16, versículo 27 que diz: Porque o Filho do homem virá na glória de seu Pai, com os seus anjos; então dará a cada um segundo as suas obras. Continuando com os trabalhos a Senhora Presidenta ordenou me escrito:



# Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020

C. I.

70

**EMENTA:** "Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado para **APROVAR, COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Prefeito, Sr. **NICODEMOS FERREIRA DE BARROS**, relativa ao exercício financeiro de 2016"

**CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**, no uso de suas atribuições. Especialmente amparado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Feira Nova, em conformidade com devido processo legal, e julgamento realizado no dia 25 de agosto de 2020, com (06) votos a favor, (04) votos contrários e 01 (um) ausência. Aprovou o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado emiti a seguinte resolução:

**Artigo 1º** - Fica Aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado para **APROVAR, COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Prefeito, **Sr. Nicodemus Ferreira de Barros**, relativa ao exercício financeiro de 2016.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira Nova/PE, 28 de agosto de 2020.

**EDNILCE CÂNDIDO GONZAGA PEREIRA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**BRUNO CHAVES TRAVASSOS DE SANTANA**

**Primeiro Secretário**

**RAFAEL CÂNDIDO DA SILVA**

**Segundo Secretário**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**



# Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO



Declaramos que a **RESOLUÇÃO N. 002/2020** da Câmara Municipal de Feira Nova, que “APROVOU o Parecer do Tribunal de Contas do Estado para **APROVAR, COM RESSALVAS** a prestações de contas do Prefeito, **Sr. NICODEMOS FERREIRA DE BARROS**, relativas ao exercício financeiro de 2016”, proveniente do processo administrativo que apreciou o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, referente Processo TC nº 17100109-6, emitido de forma virtual, conforme normatizado na Resolução TC nº 22/2015, no artigo 29,§ 5º combinado com o artigo 47, cujo parecer prévio recomendou à Câmara Municipal de Feira Nova a **APROVAR, COM RESSALVAS** das contas do ex-prefeito, foi publicado no local de Costumes no dia 01 de setembro de 2020, dando ampla publicidade.

Feira Nova/PE 01 de setembro de 2020

  
EDNILCE CÂNDIDO GONZAGA PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA